



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018

Aos 19 de novembro de 2018, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº. 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; nº. 7892, de 23 de janeiro de 2013, decreto municipal nº257, de 18 de agosto de 2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. 69/2018, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de 13/11/18, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **M. C. PICIRILO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.164.225/0001-30, estabelecida na Avenida Pérola Byington, nº 869, centro, CEP 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por **MIGUEL CESAR PICIRILO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 5.796.370-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 795.848.459-34, na cidade de Pérola, Estado do Paraná. Observada as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, para contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná., de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Qunt	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Adesivo colante para cano soldável 175g com pincel	Tb	30	Tigre	19,00	570,00
1	2	Areia lavada fina	M³	80	Mineração Ilha Grande	69,00	5.520,00
1	3	Areia lavada média	M³	200	Mineração Ilha Grande	63,00	12.600,00
1	4	Argamassa AC-3 20Kg	SC	30	Votorantim	30,00	900,00
1	5	Ferro 1/4 12 metros	Brs	100	Gerdau	18,87	1.887,00
1	6	Ferro 5/16 com 12 metros	Brs	100	Gerdau	30,00	3.000,00
1	7	Ferro 1" 1/2 (grosso) 12 metros	Brs	50	Gerdau	68,00	3.400,00
1	8	Bóia para caixa d'água 20 mm	UN	20	Astra	12,60	252,00
1	9	Bóia para caixa d'água 25 mm	UN	20	Astra	12,60	252,00
1	10	Broxa retangular com cabo, nas medidas: 18x8 cm	UN	30	Astra	7,30	219,00
1	11	Caixa de descarga para banheiro 12 litros	UN	30	Astra	36,00	1.080,00
1	12	Cal Hidratado, saco de 20 Kg.	SC	650	Boa Vista	10,50	6.825,00
1	13	Cal para pintura, saco contendo no mínimo 8 kg	SC	800	Belitcola	10,50	8.400,00
1	14	Cimento, saco contendo 50 kg	SC	950	Cauê	27,50	26.125,00
1	15	Fita Veda Rosca 18mm x 50 metros	UN	20	Tigre	8,90	178,00
1	16	Joelho azul com rosca latão 20mm azul	UN	20	Plastilit	4,99	99,80
1	17	Joelho azul soldável com rosca latão 25mm	UN	20	Plastilit	3,60	72,00
1	18	Joelho soldável 90° 25 mm	UN	50	Plastilit	1,00	50,00
1	19	Joelho soldável 90° 50 mm	UN	20	Plastilit	2,47	49,40
1	20	Lajota 6 furos inteira, de 1ª qualidade. Não deverá apresentar	UN	20.000	Olaria Frazato	0,43	8.600,00

		manchas escuras (queimada). Deverá estar incluso a porcentagem de meia lajota (10%). de acordo com a necessidade da administração.					
1	21	Luva soldável redução 20-25 mm	UN	30	Plastilit	1,15	34,50
1	22	Luva azul soldável com rosca latão 25mm	UN	20	Plastilit	3,60	72,00
1	23	Luvras de correr 20/25 mm	UN	30	Plastilit	10,00	300,00
1	24	Pedra brita nº02. Deverá ser entregue sem sujidades, em local indicado pela administração. (Não será aceita quando estiver misturada com terra ou areia)	M³	160	Mineração Sta. Helena	104,00	16.640,00
1	25	Pedra brita nº01. Deverá ser entregue sem sujidades, em local indicado pela administração. (Não será aceita quando estiver misturada com terra ou areia)	M³	160	Mineração Sta. Helena	104,00	16.640,00
1	26	Prego 17x21, com cabeça. Caixa contendo 20 quilos. (Cada pacote deverá conter 1kg)	CX	1	Gerdau	214,00	214,00
1	27	Prego 17x27, com cabeça. Caixa contendo 20 quilos. (Cada pacote deverá conter 1kg)	CX	1	Gerdau	219,00	219,00
1	28	Prego 20x30, com cabeça. Caixa contendo 20 quilos. (Cada pacote deverá conter 1kg)	CX	1	Gerdau	245,00	245,00
1	29	Porcelanato interno/externo, com bilho/fosco, alta resistência, retificado, nas medidas 60x60cm	M²	60	Cristofolletti	51,00	3.060,00
1	30	Ripão 3 metros, 5x3cm	UN	200	Antônio Conchon	3,90	780,00
1	31	Tábua de caixaria 3 m x 0,15 (comprimento x largura)	UN	100	Antônio Conchon	15,00	1.500,00
1	32	Tábua de caixaria 3 m x 0,20 (comprimento x largura)	UN	100	Antônio Conchon	17,00	1.700,00
1	33	Tábua de caixaria 3 m x 0,25 (comprimento x largura)	UN	100	Antônio Conchon	18,50	1.850,00
1	34	Tábua de caixaria 3 m x 0,30 (comprimento x largura)	UN	100	Antônio Conchon	19,00	1.900,00
1	35	TE soldável 50 mm	UN	20	Plastilit	6,00	120,00
1	36	TE soldável 20 mm	UN	20	Plastilit	0,92	18,40
1	37	TE soldável 25 mm	UN	70	Plastilt	1,20	84,00
1	38	Telhas Fibrocimento 2,44x1,10x5mm (comp. x larg. Espessura)	UN	50	G-mac	45,00	2.250,00
1	39	Telhas Fibrocimento 1,83x1,10x5mm (comp. x larg. Espessura)	UN	50	G-mac	40,00	2.000,00
1	40	Telhas Fibrocimento 1,53x1,10x5mm (comp. x larg. Espessura)	UN	50	G-mac	38,50	1.925,00
1	41	Tijolo maciço (tijolo baiano). Medidas aproximadas: 19x9,5x4,5cm	UN	10.000	Olaria Frazato	0,44	4.400,00
1	42	Torneira para jardim, 25mm (3/4), com bico rosqueável	UN	30	Plastilit	4,06	121,80

1	43	Torneira para jardim, 20mm (1/2), com bico rosqueável	UN	30	Plastilit	5,00	150,00
1	44	Tubo de esgoto 100 mm 6 metros. O produto deverá ser de 1º linha.	Brs	60	Plastilit	41,00	2.460,00
1	45	Tubo de esgoto 150 mm 6 metros. O produto deverá ser de 1º linha.	Brs	10	Plastilit	125,00	1.250,00
1	46	Tubo de esgoto 200 mm 6 metros. O produto deverá ser de 1º linha.	Brs	10	Plastilit	345,00	3.450,00
1	47	Tubo de esgoto 300 mm 6 metros. O produto deverá ser de 1º linha.	Brs	10	Plastilit	450,00	4.500,00
1	48	Tubo de esgoto 40 mm 6 metros	Brs	12	Plastilit	19,40	232,80
1	49	Tubo de esgoto 50 mm 6 metros	Brs	15	Plastilit	32,00	480,00
1	50	Tubo soldável 50 mm 6 metros	Brs	10	Plastilit	52,00	520,00
1	51	Tubo soldável 20 mm 6 metros	Brs	50	Plastilit	9,70	485,00
1	52	Tubo soldável 25 mm 6 metros	Brs	50	Plastilit	13,00	650,00
1	53	Treliça de Ferro H8, soldada, 12 metros de comprimento	Brs	100	Gerdau	63,50	6.350,00
TOTAL DO LOTE - 01						156.680,70	

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 156.680,70 (Cento e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e setenta centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA;

2.1 O fornecimento dos materiais será de forma parcelada conforme a necessidade da administração e os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição do setor de compras ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS;

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 69/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.5 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor solicitante no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a cada entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

4.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) material(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

4.3.1 – Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 – O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO;

5.1 - A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, e os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados do recebimento da requisição e Nota de Empenho e confirmação do pedido.

5.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos materiais.

5.2.1 – A entrega será feita nos endereços supra indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor solicitante conforme subitem 5.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 - Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

5.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES;

6.1 – Do Município;

6.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

6.1.2 – Aplica a PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

6.1.5 – Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 – Da Promitente Fornecedor;

6.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

6.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.8 - Quando o material não apresentar perfeito estado de conservação de uso será devolvido, o fornecedor assumirá a reposição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias, sem ônus para a Prefeitura.

6.2.9 - A não observância deste prazo bem como os casos da não entrega da totalidade dos materiais comprados, serão objeto de advertências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO;

7.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

7.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE QUALIDADE;

8.1 – A avaliação da qualidade do material ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do material as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

8.2 – Na hipótese de o material não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 – Em caso de troca do material, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

8.4 – A avaliação da qualidade do material efetuada pelo setor solicitante do Município, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do material entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES;

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 69/2018**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

10.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

10.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

11.1.1 – A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

11.1.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

11.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

11.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

11.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 – Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

12.1 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2018:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA
80	1820	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30

83	2005	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30
84	2909	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30
81	2910	06.01	15.452.0006.2006	3.3.90.30

12.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

12.3 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos seguintes órgãos desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES;

13.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;

14.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO;

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 69/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 69/2018 e proposta da empresa M. C. PICIRILO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 257/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola –PR, 19 de novembro de 2018.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

M. C. PICIRILO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME
Empresa PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

ANDERSON FARIAS DOS SANTOS
Agente Administrativo

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretario Municipal de Planejamento